LEI Nº 5.213, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completivo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação, para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de completivo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação, com vistas a garantir o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para o exercício de 2023, fica fixado no valor de R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com base ao disposto na Portaria MEC nº 17/2023, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB.

§ 2º O valor do Piso Salarial Nacional, disposto no § 1º deste artigo**,** será garantido integralmente aos professores com jornada de 40 horas semanais e aos com jornada de 20 horas semanais na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso, cujo valor nominal é de R$ 2.210,28 (dois mil duzentos e dez reais e vinte oito centavos).

§ 3º O completivo salarial será calculado considerando-se a diferença entre o valor do vencimento básico do professor e o valor Piso Salarial Nacional, integral ou proporcional, conforme dispõe o § 2º deste artigo.

Art. 2º O completivo salarial de que trata esta Lei, classificado como uma verba remuneratória de caráter transitório, será devido ao professor até que o vencimento básico do mesmo alcance o valor do piso salarial, disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, através de reajustes na tabelas de vencimentos dos professores; majoração do vencimento básico do professor em decorrência de promoção horizontal por avanço, progressão e capacitação e/ou treinamento; ou decorrente de promoção vertical, estabelecidos na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015.

§ 1º Sobre o valor do completivo salarial haverá incidência de contribuição previdenciária, com as alíquotas previstas nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, gerando efeitos para fins de benefícios previdenciários.

§ 2º O valor do completivo salarial, pago como verba apartada, não será considerado como base de cálculo para promoção horizontal e vertical, bem como para o quinquênio, estabelecidos na Lei nº 4.362/2015.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos professores contratados por tempo determinado pelo Regime Administrativo Especial, com base na Lei Complementar nº 331, de 5 de junho de 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e243e76a-224d-4979-b447-8450d1d85edd.

.../Lei nº 5.213 – fl. 02

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 5.068, de 20 de janeiro de 2022 e a Lei nº 5.195, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal
da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e243e76a-224d-4979-b447-8450d1d85edd.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.213/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPLETIVO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e243e76a-224d-4979-b447-8450d1d85edd&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e243e76a-224d-4979-b447-8450d1d85edd

Hash do Documento

57F6F82F1ED0529B7F7AB38DDED6CA5CB90CBC2FCB9D743F3A5354455C3D4C1A

Anexos

5213 - COMPLETIVO SALARIAL - MAGISTÉRIO - MENSAGEM 004-2023.pdf - **065fa7dd-886e-448a-b15b-e26edba965f5**
5213..docx - **f705b0ed-c292-4af1-b2ec-62443f10fb4a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/03/2023 11:41:08 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 08/03/2023 11:20:36 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 09/03/2023 10:44:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4615 - Data: 09/03/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.